



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022
CONTRATO N.º 028/2022

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: Xisto Germano Vitoria.
Logradouro: Rua Sebastião Lucilio de Assis, Nº S/N, BAIRRO Centro.
Cidade: Araponga/MG, CEP: 36594-000.
CPF: 105.044.616-05.
TEL.: (31) 98248-5268

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936558, e do CPF n.º 077.267.376-46 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) Xisto Germano Vitoria, brasileiro, portador(a) do CPF n.º 105.044.616-05 e Cédula de Identidade n.º MG 17056615 .SSP, residente e domiciliado no município de Araponga/MG, à Rua Rua Sebastião Lucilio de Assis, nº S/N, bairro Centro.

Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 029/2022, modalidade Pregão Presencial n.º. 009/2022, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e n.º. 10.520/2002, firmar o presente contrato visando a permissão do uso de espaço público de forma onerosa, destinado à exploração comercial de bebidas, lanches, salgados, doces e balas durante os eventos da Copa de Futebol de Araponga/MG, conforme especificações, condições comerciais e demais informações constantes no ANEXO I.

1.1. **OBJETO**

Cláusula Primeira. Constitui objeto deste certame a permissão do uso de espaço público de forma onerosa, destinado à exploração comercial de bebidas, lanches, salgados, doces e balas durante os eventos da Copa de Futebol de Araponga/MG, conforme especificações, condições comerciais e demais informações constantes no ANEXO I, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO.	VALOR DE REFERÊNCIA
------	-----------	-------	----------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

01	Concessão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial nas adjacências do Campo de Futebol, durante a realização da COPA DE FUTEBOL DE ARAPONGA, compreendendo a utilização de espaço físico para fixação de barraca no tamanho 3 x 2, para fins de comercialização de Cerveja, espetinhos e pipoca de microondas.	serv.	DURANTE A COPA DE FUTEBOL DE ARAPONGA	500,00
----	---	-------	---------------------------------------	--------

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

O espaço será utilizado exclusivamente durante a realização da COPA DE FUTEBOL DE ARAPONGA.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil seguinte ao término da Copa de Futebol.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1 – Efetuar o pagamento no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da assinatura deste contrato, onde será concedido via Alvará, a liberação do espaço.

5.2 – Cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelos respectivos danos causados a ele, bem como por todos e quaisquer danos causados a terceiros.

5.3 – Devolver a área à CONCEDENTE em perfeito estado de uso e desocupado por motivo de rescisão ou término do presente contrato, devendo aquela, no ato do recebimento, emitir e assinar recibo e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

5.4 – Cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas de natureza disciplinar, de segurança e vigilância vigentes no local.

Cláusula Sexta – DAS BENFEITORIAS E CONTRUÇÕES

6.1 – A CONCESSIONARIA não poderá, em hipótese alguma, realizar no imóvel, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, qualquer benfeitoria, modificação ou construção. Se, apesar desta proibição, a CONCESSIONARIA infringir esta cláusula, fazendo no imóvel qualquer benfeitoria, modificação ou construção, quer sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as mesmas aderirão ao imóvel, salvo se convier ao CONCEDENTE a restituição do mesmo no estado anterior.

6.2 – A CONCESSIONARIA renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pela CONCEDENTE.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Araponga /MG, por servidor devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONCESSIONÁRIA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

fiscalizador dará ciência a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Oitava – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Pela utilização do imóvel desta concessão, a CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento a Prefeitura Municipal de Araponga em conta Corrente ou pagamento de DAM, no prazo de até 01 (um) dia útil, sendo-lhe adjudicado a seu favor o presente objeto, sob pena sofrer as sanções previstas na Lei e imediatamente será convocado o licitante que apresentou a melhor oferta subsequente, para em querendo, efetuar o depósito, sendo adjudicado a seu favor o presente objeto.

Cláusula Nona – DA PUBLICAÇÃO

Para a eficácia deste ajuste, a CONCEDENTE promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, bem como dos respectivos aditamentos, se for o caso.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no curso de sua vigência por ato unilateral e discricionário da CONCEDENTE, independentemente de qualquer motivação, mediante notificação de 12 (doze) horas para a desocupação do imóvel, sem que a CONCEDENTE se obrigue a indenizar ou ressarcir o CONCEDENTE sob qualquer forma ou valor que este venha a pleitear.

Cláusulas Décima Primeira - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONCEDENTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, no seguinte limite máximo:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor total devido;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 2º A multa deverá ser recolhida ao Município CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Cláusula Décima Segunda – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONCESSIONARIA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

I – A CONCESSIONARIA deve permitir que o Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Araponga/MG inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Araponga/MG, 11 de Março de 2022.

CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

XISTO GERMANO VITORIA

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

